



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Américas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC em Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Ref: **Pregão Presencial nº 017/2018**

EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Av. Três Américas, nº. 695 – Lagoa Azul – CEP: 59.129-690 – Natal / RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.639.977/0001-07, por seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 22, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

cujas razões seguem em anexo, requerendo que V. Sa. se digne de reconsiderar a decisão recorrida, ou faça-o subir, devidamente informado, à autoridade competente.

A recorrente registra, por cautela, que o presente recurso haverá de ser recebido com efeito suspensivo, na forma do art. 24 do mesmo Regulamento.

Natal/RN, 31 de Julho de 2018.

EMPRESSERV EMPRESA DE
SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
Hélia Lima dos Santos
Diretora Administrativa
CPF: 307.367.064-53

HÉLIA LIMA DOS SANTOS
Representante Legal da EMPRESERV



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE DO SENAC / RN

RAZÕES DO RECURSO

DOS FATOS

A Comissão de Licitação do SENAC/RN publicou o Edital de Licitação n.º 020/2018 para contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, diurna e noturna, para o Hotel SENAC Barreira Roxa.

Em sessão do dia **09 de julho de 2018**, após solicitação e análise dos documentos de credenciamento, o sr. Pregoeiro informou que a Recorrente estaria suspensa de licitar com a Administração Pública, conforme dispõe o item 4.3.3 do Edital, a saber:

4.3.3. Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

Em ato contínuo, o representante da Recorrente manifestou seu inconformismo nos termos abaixo:

O representante da Empresserv contesta a decisão da comissão, alegando que sua restrição de participação em licitações é somente em relação ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), hipótese do inciso III, art. 87, da Lei 8666/93, em que o dispositivo refere-se à Administração. Em resposta, a Comissão mantém o seu posicionamento, com respaldo no item 4.3.3. do Edital, o qual impede a participação de empresas suspensas de licitar ou contratar com Administração Pública. Neste caso, sendo o IPHAN um órgão pertencente à Administração Pública, não há como ser acolhida a pretensão da licitante.

Inobstante, o SENAC manteve a inabilitação da ora Recorrente e assim prosseguiu com as demais fases, sendo tolhido o direito de se manifestar sobre os documentos de credenciamento das demais licitantes, propostas de preços e a documentação da empresa declarada vencedora.



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

Por falta de amparo legal, entendemos que a inabilitação da Recorrente não merece prosperar, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

DO DIREITO

Ilustre Julgador, antes de imergir nas razões expostas pela empresa Recorrente, indispensável apresentar o art. 2º da Resolução n.º 958/2012, no que tange especificamente aos princípios, vejamos:

*Art. 2º - A licitação destina-se **a selecionar a proposta mais vantajosa** para o Senac e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, **inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo**.*

Ab initio, cumpre destacar que a Resolução vigente determina que a licitação seja julgada em estrita conformidade com diversos princípios, inclusive o da vinculação ao instrumento convocatório que visa garantir o cumprimento integral das cláusulas estipuladas no edital, que fazem lei entre as Partes, o que resguarda a isonomia no certame.

Considerando a necessidade de preservar as regras pré-estipuladas no edital, fixou-se a seguinte regra:

4.3 Não poderão concorrer neste certame:

4.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Senac/RN;

4.3.3 Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3.4 *Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam inidôneas perante a Administração Pública;*

4.3.5 *Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;*

4.3.6 *Pessoas Jurídicas que tenham sócios, gerentes ou administradores que sejam empregados ou dirigentes do Senac/RN.*

Nesse sentido, com base no item 4.3.3 o Pregoeiro inabilitou a recorrente por entender que a penalidade contraída junto ao IPHAN abarcaria toda a Administração Pública, dando interpretação restritiva e diversa daquela prevista no Edital.

De fato, a regra faz parte das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e referidas penalidades estão dispostas em escala gradativa de gravidade, a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que*



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O legislador utilizou os conceitos da própria Lei Geral de Licitações e Contratos, no art. 6º, incisos XI e XII, para definir a abrangência das duas sanções:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*XI - **Administração Pública** - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*

*XII - **Administração** - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*

Ao analisarmos a penalidade recebida pela Recorrente é fácil identificar que esta foi restrita no âmbito do IPHAN, conforme abaixo:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	10.639.977/0001-07
Razão Social:	EMPRESSERV EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia:	EMPRESSERV
Situação do Fornecedor:	Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	343039 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST.E ART. NACIONAL		
Âmbito da Sanção:	Administração		
Prazo:	Determinado		
Prazo Inicial:	26/03/2018	Prazo Final:	25/03/2020
Número do Processo:	01421000232201301	Número do Contrato:	07/2013
Descrição/Justificativa:	NÃO pagamento das contribuições sociais dos funcionários e NÃO cumprimento das obrigações contratuais.		

Como podemos observar tais dispositivos cuidam de restrição de direitos, pelo que devem ser interpretados de forma restritiva. Não se permite estender a lei penal, aplica-la por analogia ou paridade, reprimindo



EMPRESERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - **E-mail: empreserv@bol.com.br**

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

ações e aplicando penas sem fundamento legal específico e prévio. A suposta impropriedade de termos ou lapso na redação não se presume, deve ser demonstrada cabalmente, sob pena de se praticar a injustiça.

O art. 97 da Lei n.º 8.666/93 comprova a diversidade de abrangência das duas sanções, suspensão do direito de licitar com a administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, **venha a licitar ou a contratar com a Administração.***

Assim, é crime admitir à licitação ou celebrar contrato com a empresa ou profissional declarado inidôneo, para o qual existem penas de detenção de 6 meses a 2 anos e multa. Essa constatação ratifica o entendimento de que o impedimento de licitar ou contratar com alguém apenado com a sanção do art. 87, inciso III, restringe-se ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, já que não há qualquer óbices a que outros órgãos venham a fazê-lo.

A propósito, vale destacar o voto-vista da lavra do Ministro do STJ Franciulli Netto no MS 7.311/DF: "MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. **Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções.** Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade



EMPRESSERV

EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Av. Três Americas, 695 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP: 59.129-690

Tel/Fax: (84) 3661.1230 - E-mail: empresserv@bol.com.br

CNPJ 10.639.977/0001-07 - Insc. Municipal: 170.928-3

civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave comportamento”.

Com efeito, nota-se que a sanção aplicada pelo IPHAN foi de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, no caso, o IPHAN, e não de inidoneidade, o que produz repercussões completamente distintas.

PEDIDO:

Diante ao exposto, requer seja a licitante **EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA** declarada HABILITADA, devendo retomar-se-á o procedimento a partir da fase de ABERTURA DAS PROPOSTAS. Caso não seja esse o entendimento do Sr. Pregoeiro, requer seja o presente RECURSO recebido, com efeito suspensivo, e submetido a autoridade hierarquicamente superior.

Nestes termos, pede deferimento

Natal/RN, 31 de Julho de 2018.

EMPRESSERV EMPRESA DE
SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Hélia Lima dos Santos
Diretor(a) Adm(a) / Gerente
CPF: 307.367.064-53

HÉLIA LIMA DOS SANTOS
Representante Legal da EMPRESERV